



## **CI nº 13/2025 da Comissão Avaliadora do Processo de Gestão Escolar do ano de 2025.**

**Assunto:** Orientações Complementares para Procedimentos de Votação em Situações Omissas no Decreto Municipal nº02 /2025.

Prezados,

A Comissão Consultiva para a Consulta Popular, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº02 /2025, e visando garantir a segurança jurídica, a padronização dos procedimentos e a integridade do processo de votação, publica a presente Circular para disciplinar situações não previstas expressamente no Decreto.

### **1. Da finalidade da Circular**

A presente Circular tem por objetivo uniformizar procedimentos em situações específicas que não constam de forma detalhada no Decreto Municipal, prevenindo dúvidas, impugnações e riscos à validade do processo.

### **2. Do conceito de “responsável legal apto a votar”**

Para fins da Consulta Popular, considera-se responsável legal apto a votar:

- a) pai ou mãe;
- b) tutor, guardião ou detentor de guarda judicial;
- c) responsável cadastrado como responsável principal no sistema escolar, quando não houver documento judicial formal.

Parágrafo único: Na ausência de documento judicial, será aceita declaração de responsabilidade, acompanhada da conferência dos dados cadastrais da escola.

### **3. Do exercício do voto por aluno**

A interpretação adotada é a seguinte:

Cada estudante gera um único direito de voto, exercido exclusivamente por seu responsável legal.

O voto é vinculado ao aluno, não ao núcleo familiar.

### **4. Situações específicas**

#### **4.1. Criança com pais, mas cuidada por outro familiar ou terceiro**

O voto será exercido pelo responsável que apresente:



1. guarda judicial; ou
2. termo formal de responsabilidade; ou
3. cadastro como responsável no sistema da escola.

Na inexistência de documento judicial, será aceita declaração simples, com conferência do cadastro escolar.

#### 4.2. Dois filhos sob responsabilidades diferentes (cada pai com um filho)

Quando cada responsável exerce de fato ou de direito a responsabilidade individual sobre uma criança:

Cada responsável poderá votar pelo aluno que está sob seus cuidados.

Não há duplicidade, pois os votos estão vinculados a alunos diferentes.

#### 4.3. Guarda compartilhada

Nos casos de guarda compartilhada, o voto será exercido por um dos responsáveis, conforme o Decreto e observando:

- a) identificação do responsável principal no sistema escolar; ou
- b) apresentação de declaração conjunta ou individual para representar o aluno na votação.

#### 5. Documentos aceitos

Para votar, são aceitos:

1. Documento oficial com foto;
2. Comprovação de vínculo por:
  - sistema escolar,
  - documento judicial,
  - termo de responsabilidade,
  - declaração conforme modelo da Comissão.

#### 6. Duplicidade de registro de responsáveis no sistema escolar

Quando o sistema apresentar duplicidade do mesmo responsável, com nome ou CPF repetido em mais de uma lista (em razão de múltiplos filhos matriculados), ficam determinadas as seguintes regras:



1. O responsável terá direito a apenas um voto, conforme previsto no Decreto Municipal.

2. A mesa poderá localizar o responsável em qualquer uma das listas para permitir o voto.

3. O voto será registrado na Lista de Voto Efetivado, controlada por nome e CPF, impedindo nova votação.

4. A presença do mesmo responsável em diversas listas não gera direito a votos adicionais, sendo atribuída ao funcionamento do sistema educacional.

5. A Comissão manterá uma Lista Unificada de Responsáveis, consolidando CPF, nome, alunos vinculados e situação de voto, para controle, segurança e transparência.

6. A duplicidade de registro não poderá ser usada para fundamentar impugnação ou contestação da votação, desde que o controle por CPF tenha sido aplicado.

#### 7. Da força normativa desta Circular

A presente Circular não altera o Decreto Municipal, mas regulamenta situações omissas, garantindo a correta execução do processo, em conformidade com a competência da Comissão Consultiva.

#### 8. Vigência

Esta Circular entra em vigor a partir da sua assinatura, devendo ser divulgada às equipes gestoras, servidores e comunidade escolar.

Morretes, 30 de novembro de 2025.

Norma Sueli Fonseca de Araújo

Natali Ester Matoso

Presidente da Comissão

Secretária